



## ALVARÁ N.º 315/2011

O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, faz saber que nos termos e para o efeito do disposto no artigo 6.º e seus §§ do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e actualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril, foi renovada à Câmara Municipal de Coruche, pelo Despacho 26/2011/CP de 30 de Setembro, publicitado no portal da AFN, a concessão de pesca no rio Sorraia desde o lugar de Montinho de Brito, limite de montante, até à ponte do caminho de ferro, limite de jusante, freguesia e concelho de Coruche.

De acordo com o estipulado na legislação referida e nos termos da Portaria n.º 21 286, de 13 de Maio de 1965, o titular da presente concessão fica obrigado ao integral cumprimento dos seguintes condicionalismos:

1. A Câmara Municipal de Coruche é obrigada a cumprir as normas do regulamento que condicionam o exercício de pesca na zona concessionada, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, o qual não pode ser alterado sem prévia aprovação deste Organismo;
2. A concessão de pesca tem uma extensão de 3km, abrangendo uma área aproximada de 12 hectares;
3. A área da concessão de pesca estará delimitada e sinalizada com tabuletas do modelo estabelecido na Portaria n.º 22724, de 17/06/67;
4. A concessão de pesca é válida até 25 de Março de 2020;
5. A taxa devida anualmente pela concessão é de 71,88 euros valor actualizável nos termos do §1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, de 10/10/62;
6. A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;
7. Os repovoamentos com espécies aquícolas, que sejam necessários efectuar na zona concessionada, constituem encargos da entidade concessionária e só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional;
8. São da responsabilidade da concessionária, para além dos encargos já mencionados, outros que a Autoridade Florestal Nacional considere necessário executar na zona da concessão, no âmbito de uma gestão integrada dos recursos aquícolas durante o período da sua validade;
9. O não cumprimento do estabelecido no presente Alvará poderá determinar o seu cancelamento;
10. A Câmara Municipal de Coruche fica sujeita a todas as disposições regulamentares aplicáveis.

5 de Dezembro de 2011

O Vice-Presidente

(Manuel Gabriel)